

JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE ITENS CONTRATUAL

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo dos Contratos nº: **391/2024 PMJ/FMS**, provenientes do **Adesão Ata de Registro de Preços Nº006/2024 Pregão Eletrônico Nº026/2023 FMS-STM -CARONA /ADESAO A-001/2024 -PMJ/FMS, EMPRESA ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.876.316/0001-30** cujo objeto é **Aquisição de Medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga/PA**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25%, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativos nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável. Se não vejamos. Fornecimento de medicamentos, se constitui de forma contínua, essencial e habitual, para rotina desta Secretaria de Saúde, o que na hipótese de ausência traria prejuízos ao próprio andamento da atividade administrativa. Para não serem interrompidos os fornecimentos essenciais e ações operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Jacareacanga, enquanto se realiza um novo processo. Se justifica a formalização do termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e de quantitativos dos itens aditamento .

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação dos contratos, através do 2º Termo Aditivo com vigência até 31/12/2025, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os fornecimentos tem atendido a demanda, contento as necessidades da Contratante enquanto aguarda a finalização do novo processo licitatório. É necessário manter os fornecimentos de medicamentos, pois a Secretaria Municipal de Saúde do Município tem como incumbência em comum, o atendimento à população
Vejamos :

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º (...) IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício. [destaques acrescidos]

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa

Jacareacanga/PA 29 de agosto de 2025

LEDIONETA DE SOUSA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº32/2025-PMJ/GP